Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Trabalhadores em Transporte de Valores, Segurança e Vigilância de Empresas Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Seguranças e Vigilância do Estado de Pernambuco

SINDESV - PE

Fundado em 22 de Março de 1986 e Homologado em 06 de Novembro de 1986
Rua do Sossego, 279 - Boa Vista - CEP 50050-080 - Fone: (81) 3421.1964 - Recife - PE
C.N.P.J. 10.580.199/0001-28

RECIFE, 29 DE OUTUBRO DE 2014.

RELATÓRIO PROCESSUAL

NÚMERO DO PROCESSO: 0125200-27.2005.5.06.0009

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DANIELA SIQUEIRA VALADARES

RÉU: A VIGILÂNCIA SERV PART VIGILANCIA LTDA

PROCESSO DECORRENTE DE UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA A QUAL FOI ACIONADA EM RAZÃO DE INTERESSES COLETIVOS DE VIGILANTES QUE TRABALHAVAM PARA A "A VIGILANCIA SERV PART VIGILÂNCIA", CORREIOS, CHESF, ATI E O MINISTÉRIO PÚBLICO, O QUAL É COMPETENTE COMO AUTOR PARA ESSE TIPO DE AÇÃO, UMA VEZ QUE A SUA FUNÇÃO É ATUAR NOS DIREITOS COLETIVOS.

O PROCESSO RETORNOU DO TST (BRASÍLIA) EM 23.03.2010, SENDO REMETIDA À VARA ORIGINÁRIA, A QUAL PROCEDEU COM A NOMEAÇÃO DE UM PERITO CONTÁBIL PARA REALIZAR OS CÁLCULOS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DE VALORES COMPLEXOS E DE GRANDE MONTA PELA QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS. O PERITO LEVOU O PROCESSO EM 08.09.2010 E SOMENTE DEVOLVEU OS AUTOS EM 11.10.2011 (MAIS DE UM ANO DEPOIS).

AS PARTES SE MANIFESTARAM SOBRE OS CÁLCULOS, OS QUAIS FORAM HOMOLOGADOS (FOI VISTO PELO JUIZ), EM 30.11.2011.

A ATI APRESENTOU EMBARGOS A EXECUÇÃO (RECURSO DO QUAL ENSEJA A REVISÃO DE CALCULOS COM A FINALIDADE DE DIMINUIR O VALOR DA EXECUÇÃO OU DE ALEGAR ILEGITIMIDADE, OU IRREGULARIDADE DE ATO PROCESSUAL, OU ATÉ MESMO NÃO TER CONDIÇÕES DE ARCAR COM O PAGAMENTO) EM 16.01.2012.

O RECURSO DA EMPRESA TEVE COMO FUNDAMENTO A REVISÃO DOS CÁLCULOS PORQUE ALEGA EXISTIR EXCESSO DE TAXA DE JUROS NO VALOR DE 6%.

EM 26.04.2012 O JUIZ JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS E CORRIGIU ESSA TAXA.

EM 10.08.2012 OS CORREIOS TAMBÉM APRESENTOU EMBARGOS A EXECUÇÃO, CONTUDO O JUIZ NÃO RECEBEU O RECURSO EM RAZÃO DO PRAZO LEGAL JÁ TER ULTRAPASSADO.

EM 05.09.2012 OS CORREIOS APRESENTARAM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (RECURSO PARA CORRIGIR ALGUMA OMISSÃO, CONTRARIEDADE OU OBSCURIDADE), MAS EM 05.09.2012 O JUIZ TAMBÉM NÃO CONHECEU O RECURSO.

NO ANO DE 2013 HOUVE VÁRIAS MOVIMENTAÇÕES NO SENTIDO DE EXPEDIR MANDANDOS E OFÍCIOS PARA CUMPRIMENTO DO PROCESSO E IMPULSIONAR A EXECUÇÃO (OU SEJA, MOVIMENTAR O PROCESSO NO SENTIDO DE CONCLUÍ-LO).

PARA REALIZAR ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS, O JUIZ NOTIFICOU NOVAMENTE O PERITO CONTÁBIL PARA PROCEDER COM O VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADO, O PERITO FEZ CARGA EM 18.06.2014 E DEVOLVEU APENAS EM 29.08.2014.

AS PARTES PEGARAM PROCESSO, CADA UM EM SUA VEZ, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA ATUALIZAÇÃO E PROCEDER COM SUAS MANIFESTAÇÕES.

O ÚLTIMO MOVIMENTO ATÉ A PRESENTE DATA É QUE O PROCESSO ESTÁ COM CARGA A TERCEIROS DESDE 24.10.2014.

TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE PROCESSO CONTRA EMPRESAS AS QUAIS FAZEM PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, É NORMAL ESTA DEMORA PARA RESOLUÇÃO DO CASO, UMA VEZ QUE SÃO BEM MAIS BUROCRÁTICOS OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS.

PASSANDO O TRÂMITE DA EXECUÇÃO, A QUAL AINDA ESTÁ EM CURSO, OS VALORES DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS SERÃO QUITADOS ATRAVÉS DE PRECATÓRIO.

PRECATÓRIO É UMA ORDEM DE PAGAMENTO, UM TIPO DE CRÉDITO QUE RESULTA DE ENTIDADES PÚBLICAS DEVEDORAS EM PROCESSOS JUDICIAIS. O PRECATÓRIO TEM PROCEDIMENTO A RECEBER DIFERENCIADOS: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO PARA O QUAL HAVERÁ O PAGAMENTO PREVISTO NO ORÇAMENTO, A UNIÃO DEVE DEPOSITAR O VALOR DOS PRECATÓRIOS JUNTO AO PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. APÓS A LIBERAÇÃO DA QUANTIA, O TRIBUNAL PROCEDE COM O PAGAMENTO.

APÓS A ABERTURA DE UMA CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL PARA CADA PRECATÓRIO, NA QUAL É CREDITADO O VALOR CORRESPONDENTE, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ENCAMINHA UM OFÍCIO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA DISPONIBILIZAR A VERBA. EFETUADA A TRANSFERÊNCIA, O JUIZ DETERMINA A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, PERMITINDO O SAQUE PELO BENEFICIÁRIO, E O PRECATÓRIO É ARQUIVADO NO TRIBUNAL, FINALIZANDO-SE O PROCESSO TRABALHISTA.

POR FIM, RESTA MENCIONAR QUE A CHESF É A ÚNICA SUBSIDIÁRIA QUE RESPONDERÁ NA EXECUÇÃO DE FORMA SIMPLES, SEM PASSAR PELO SISTEMA DE PRECATÓRIO.

CORDIALMENTE,

DANIELA VALADARES.
OAB/PE 21.290